

## À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/SC

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023**

**OBJETO: OBRA ILUMINAÇÃO PRAÇA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**

**ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.796.575/0001-89, com sede situada na Rua Frei Caneca, 955, Bairro Rodrigues, em Passo Fundo/RS, CEP 99070-090, neste ato representada por seu representante legal, na forma do seu contrato social, apresenta **RECURSO ADMINISTRATIVO**, considerando o teor da “ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2023”, pelos fatos e fundamentos que passa a expor a seguir:

### **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

1. A decisão atacada foi proferida na data de 25/04/2023, nos termos da referida Ata. Assim, o presente recurso é tempestivo, haja vista o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso referente à fase de habilitação, razão pela qual se requer desde já o seu conhecimento e provimento.

### **DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA DJ CENTRAL SERVICOS ELETRICOS LTDA**

2. A empresa **recorrida** restou habilitada pela Comissão de Licitações. No entanto, ao confrontar os seus documentos com as previsões editalícias, tem-se que claramente a habilitação deve ser revista, já que diversos itens não foram atendidos pela licitante.

3. O primeiro ponto que merece destaque é a ausência das seguintes certidões:

3.1.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda) – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.1.3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;



3.1.4. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;

(...)

3.1.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito Negativo (CNDT) – Lei 12.440/2011).

4. No item “3.1” está previsto que é os itens devem estar no envelope nº 1, o que não ocorreu, motivo pelo qual a recorrida deve ser inabilitada.

5. O segundo ponto se relaciona com os **atestados técnicos** (item “3.1.9”):

3.1.9. Um Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de trabalho igual ao ser contratado em no mínimo 50% deste, sendo atestado emitido nos últimos 12 meses, e devendo o mesmo ter assinatura autenticada em cartório ou certificado digital, que possa comprovar sua veracidade.

6. Ocorre que a empresa **DJ Central apresentou dois atestados totalmente incompatíveis com o que a Administração Pública requer**, uma vez que os atestados não possuem nenhum tipo de registro, além de não indicarem a quantidade executada para comprovação do mínimo exigido pelo item “3.1.9.” e não possuem assinatura autenticada em cartório ou certificado digital.

7. Isto é, **não comprova de maneira clara e objetiva a execução de no mínimo 50% do objeto do Edital da TP 01/2023**, o que por si só já afasta a possibilidade de apreciação dos mesmos.

8. Ainda, o segundo atestado (Registro de preços para futura execução de serviços elétricos para manutenção predial e de iluminação pública) traz a informação que os serviços ainda estão em execução, o que por si só já afasta a possibilidade do documento ser considerado válido, já que não existe termo de entrega definitiva que ateste efetivamente a capacidade da empresa em executar o objeto daquela obra (que, como apontado anteriormente, não se sabe a quantidade executada, já que ambos os atestados são incompletos).

9. Eventual manutenção da habilitação da empresa DJ mesmo diante **da ausência de comprovação efetiva de que a mesma atende a qualquer um dos requisitos de capacitação técnica fere diretamente o princípio licitatório da legalidade.**

10. O terceiro ponto diz respeito à previsão do item “3.1.7.1”:

3.1.7. Capacitação técnico-profissional: Comprovação da licitante de estar devidamente cadastrado junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho Federal de

Técnicos - CFT, e de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado, com registro no CREA ou profissional no CFT;

3.1.7.1. Neste item deve ser apresentado comprovação do vínculo do profissional com a empresa;

**11.** Ao compulsar a documentação da recorrida, nota-se que o contrato apresentado e que foi celebrado com o Sr. Rafael Guella C. Ferronato não possui assinaturas com firma reconhecida.

**12.** Por fim, o quarto e último ponto que corrobora a necessidade de inabilitação da empresa recorrida é referente aos itens “3.1.13 e “3.1.13.1” e “3.1.13.2”:

3.1.13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, isenta de apresentação as MPEs, beneficiadas pela lei;

3.1.13.1. A boa situação financeira da empresa será avaliada, nos termos do art. 31, § 5º da Lei 8.666/93, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, empresas com valores menores que um serão consideradas inabilitadas;

3.1.13.2. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber, à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei 11.941/2009 e alterações posteriores.

**13.** Ao analisar a documentação apresentada pela recorrida, se percebe que a empresa não apresentou os balanços e índices na forma prevista no edital, motivo pelo qual deve ser inabilitada também por este ponto.

**14.** Tendo em vista o exposto, pode-se concluir que qualquer um dos pontos acima individualmente já indicam a necessidade de inabilitação da empresa **DJ CENTRAL SERVICOS ELETRICOS LTDA**. Analisados em conjunto, somente reforçam que o Edital não foi integralmente atendido pela recorrida.

**15.** Além disso, ao manter habilitada a empresa DJ Central, a Administração Pública estaria indo diretamente de encontro aos **princípios licitatórios, em especial ao princípio da legalidade, isonomia entre os concorrentes e o da vinculação ao edital**, atentando aos preceitos constitucionais e legais inerentes aos processos licitatórios.

## DOS PEDIDOS

Assim, diante dos fatos e argumentos, bem como considerando os documentos apresentados ao ente, **REQUER-SE** a total procedência deste **RECURSO ADMINISTRATIVO**, para que a decisão administrativa em questão seja reformada e a empresa recorrente **ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA** seja habilitada no certame, já que atendeu integralmente às exigências do instrumento convocatório.

Ainda, a empresa **DJ CENTRAL SERVICOS ELETRICOS LTDA** deverá de imediato ser inabilitada do certame, uma vez que, conforme apontado neste recurso, claramente apresentaram documentos em desconformidade com o instrumento convocatório.

No caso de não ser provido integralmente o recurso ora apresentado, com o objetivo de atender à legislação atinente à matéria, a recorrente desde já requer que junto à decisão seja anexado o parecer técnico que dá subsídio às razões de decidir da Comissão que serão apresentadas, especialmente no que se relaciona à capacitação técnica, já que claramente a empresa não observou o que o edital determina.

Subsidiariamente, sendo mantida a inabilitação da recorrente e a habilitação da outra licitante, requer a NULIDADE da **TP nº 01/2023**, por expresse descumprimento da norma geral de licitações.

Por fim, para evitar demanda judicial que venha a discutir o mérito do edital, seja encaminhado o presente recurso aos órgãos de controle interno da administração para que se manifestem na forma do art. 113, § 1º da Lei 8.666/1993.

Assim, pede e espera deferimento.

Passo Fundo/RS, 27 de abril de 2023.

**ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA EPP**  
CNPJ nº 11.796.575/0001-89